



285. RFB - Escolha do Regime de Apuração de IBS/CBS

De Emmanuelle Christie <emmanuelle@amis.org.br>

Data Qua, 02/09/2026 16:57

Para Rosilaine Villares <relacionamento2@amis.org.br>

Cc Natalia Santos <relacionamento@amis.org.br>; Maria Eduarda <relacionamento1@amis.org.br>

Comunicado nº 285-2026

RFB - Escolha do Regime de Apuração de IBS/CBS

A Receita Federal do Brasil disponibilizou na internet o serviço "Escolher Regime de Apuração de IBS e da CBS", que permite formalizar a escolha do regime de apuração e recolhimento, cancelar uma solicitação, desde que dentro do prazo estabelecido em norma, e consultar o histórico das solicitações realizadas.

A legislação permite que alguns contribuintes escolham como vão apurar e recolher esses tributos, e a escolha do regime de apuração pode permitir o aproveitamento de créditos tributários pagos anteriormente. Isso pode reduzir a carga tributária e aumentar a competitividade dos negócios. Assim, antes de fazer a escolha, considere as características e necessidades da sua atividade.

Quem pode utilizar o serviço?

- Condomínios edilícios;
- Consórcios;
- Sociedades em conta de participação;
- Nanoempreendedores;
- Produtor rural, podendo ser integrado ou não;
- Transportador autônomo de cargas;
- Empresas optantes pelo Simples Nacional.

Requisitos necessários:

1	Ter natureza jurídica de condomínios edilícios, consórcios ou sociedades em conta de participação;
2	Ter natureza jurídica de nanoempreendedor: a) não ser optante pelo Simei; b) a receita bruta anual deve ser: - se prestadores de serviço de transporte privado individual de passageiros, até R\$ 162.000,00;

	- se entregadores de plataformas digitais, até R\$ 162.000,00; e - inferior a R\$ 40.500,00, se demais atividades.
3	Ser produtor rural que tenha receita bruta anual inferior a R\$ 3.600.000,00;
4	Ser produtor rural integrado. Produtor Rural Integrado é aquele que individualmente ou de forma associativa, com ou sem empregados, vincula-se ao integrador por contrato de integração vertical, recebendo bens ou serviços para a produção e para o fornecimento de matéria-prima, bens intermediários ou bens de consumo final. Para produtor rural integrado, não há limite de receita bruta anual;
5	Ter natureza jurídica de transportador autônomo de cargas, que não seja contribuinte do IBS e da CBS e que também não seja optante pelo Simeii;
6	Ser optante pelo Simples Nacional.

Link para acessar o serviço:

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/escolher-regime-de-apuracao-de-bens-e-servicos-ibs-e-da-contribuicao-sobre-bens-e-servicos-cbs>



Fonte: Editorial Cenofisco

Qualquer dúvida, permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

EMMANUELLE CHRISTIE**COORDENADORA JURÍDICO****+ 55 31 2122-0500****Av. Barão Homem de Melo, 2200,
Estoril | Belo Horizonte-MG | 30494-080**

"As informações existentes nesta mensagem e nos arquivos anexados têm caráter confidencial e são para uso restrito. A utilização, divulgação, cópia ou distribuição desta mensagem, ou parte dela, por qualquer pessoa diferente do destinatário é proibida, sujeitando o infrator às sanções legais. Se esta mensagem foi recebida por engano, favor excluí-la e informar ao remetente pelo endereço eletrônico acima. Agradecemos sua cooperação".